

Destinada à Pregoeira da Prefeitura de Pacajus/CE
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.01-PERP



Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa, FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 31.993.633/0001-71, situada na RUA DOUTOR RAIMUNDO MAIA, 71, MONDUBIM, CEP 60.761-520, FORTALEZA/CE, representada pela Sra. REBECA DE FÁTIMA CABRAL DE OLIVEIRA CAMPOS, RG 2003009076242, CPF 013.458.273-00;

Por meio da presente impugnação, venho com base no ponto 18. do edital e seus subitens, tecer considerações acerca do Edital do Pregão Nº 2023.10.23.01-PERP, com o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PACAJUS/CE. publicado por esta entidade SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PACAJUS/CE. Baseio-me nos seguintes fundamentos legais e doutrinários:

1. Ausência de Resposta ao Pedido de Esclarecimento em Tempo Hábil:

Conforme estabelecido no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, que rege as licitações públicas, o edital deve ser disponibilizado aos interessados com a devida antecedência para que possam examiná-lo e formular questionamentos. A mesma legislação, em seu artigo 30, parágrafo 2º, assegura que os pedidos de esclarecimentos devem ser respondidos em tempo hábil. A falta de resposta aos questionamentos submetidos por mim, em **31/10/2023**, viola esses dispositivos legais.

Ademais, o próprio instrumento convocatório, no **ponto 18.11.** determina que o prazo máximo para resposta de esclarecimento é de **02 (dois) dias**.

Além disso, conforme preceitua o renomado jurista Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (5ª edição, 2018), a não resposta a questionamentos apresentados pelos licitantes compromete a legalidade e a competitividade do certame, uma vez que priva os interessados de informações necessárias para uma adequada formulação de suas propostas.

Assim, vemos que a falta de resposta à solicitação de esclarecimento tempestivamente apresentada no dia 31 de Outubro do corrente, conforme já constatado, é uma quebra da lei, do edital e da melhor doutrina atinente à matéria.

Informo também que no pedido de esclarecimento anterior, questionamos o item nº 62 do LOTE 06, sobre o diâmetro de 20CM do Prato de sobremesa de cerâmica, ele deve atender exatamente 20CM ou poderá ser aproximado/equivalente?

2. Falta de Especificação das Normas do Inmetro:

Em relação à falta de especificação das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), destaco o artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão. Este artigo estabelece a obrigatoriedade de se estabelecer com clareza os requisitos essenciais e as normas a serem seguidas pelos licitantes. No entanto, o edital em questão faz menção genérica à necessidade de atender às normas do Inmetro, sem indicar quais normas específicas se aplicam a cada item ou serviço a ser contratado.

De acordo com a doutrina de Hely Lopes Meirelles em "Licitação e Contrato Administrativo" (14ª edição, 2020), a especificação das normas técnicas é crucial para a correta competição e a igualdade entre os licitantes, uma vez que elimina ambiguidades e possibilita uma melhor compreensão dos requisitos a serem atendidos.

Diante do exposto, solicito que esta impugnação seja recebida para que em seu mérito seja julgada procedente para que sejam promovidas as devidas adequações no Edital do **Pregão N° 2023.10.23.01-PERP, com o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PACAJUS/CE**, de acordo com os princípios legais mencionados e com as considerações doutrinárias apresentadas. Isso visa a assegurar a transparência, a equidade e a legalidade do processo licitatório, bem como a efetiva competição entre os interessados. aguardo a resposta da Comissão de Licitação, observando o prazo estipulado pela legislação.

Atenciosamente,

REBECA DE FATIMA Assinado de forma digital por
CABRAL DE OLIVEIRA REBECA DE FATIMA CABRAL
DE OLIVEIRA
CAMPOS:013458273 CAMPOS:01345827300
00 Dados: 2023.11.06 17:02:21
-03'00'

REBECA DE FÁTIMA CABRAL DE OLIVEIRA CAMPOS

EMPRESÁRIA

CASADA

RG 2003009076242

CPF 013.458.273-00

TELEFONE: (85) 2180-3901

E-MAIL: licitacao@casadopasa.com.br / licitacaocasadopasa01@gmail.com

